

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2008/2009

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, ELETROSUL Centrais Elétricas S.A, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados pelos seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

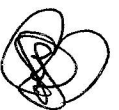
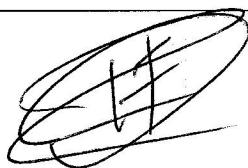
A ELETROSUL se compromete, na vigência deste Acordo, a manter ou negociar com os Sindicatos as alterações que entender necessárias dos benefícios, direitos e obrigações constantes de acordos anteriores e que foram inseridos em Normas de Gestão Empresarial de Recursos Humanos, ressalvadas as disposições previstas neste instrumento ou instrumentos coletivos de abrangência nacional, nos quais a ELETROSUL é signatária.

Cláusula Segunda – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A ELETROSUL manterá o atual sistema de desconto nos salários dos empregados(as), dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, contribuições e empréstimos junto a ELOS, mensalidades e contribuições sindicais e das associações de empregados da empresa, assim como das despesas de responsabilidade do empregado relativas ao Plano de Saúde da Empresa.

Cláusula Terceira – PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A ELETROSUL preservará o emprego dos seus empregados(as) enquanto membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da Fundação ELOS, eleitos pelos participantes.



Cláusula Quarta – FÉRIAS PARA EMPREGADOS COM IDADE ACIMA DE 50 ANOS

A ELETROSUL concederá aos empregados(as), maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, o direito ao desdobramento das férias, em dois períodos, sendo que qualquer deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Cláusula Quinta – ADMISSÃO DE PESSOAL

A ELETROSUL, sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá Concurso Público, observado o disposto no respectivo Edital do Concurso.

Parágrafo único: A ELETROSUL, observada a legislação pertinente e a disponibilidade de vagas, buscará admitir os seus concursados, nos respectivos estados de origem dos candidatos.

Cláusula Sexta – PERMUTA DE TURNO DE OPERAÇÃO

Os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento poderão permutar de até 06 (seis) vezes por mês, por solicitante, salvaguardada a preservação da continuidade dos serviços e o descanso mínimo legal intervalar entre jornadas de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Em hipótese alguma a Empresa em decorrência do disposto no Caput desta Cláusula incorrerá em custos adicionais de pessoal e tampouco em horas extraordinárias à jornada de trabalho normal.

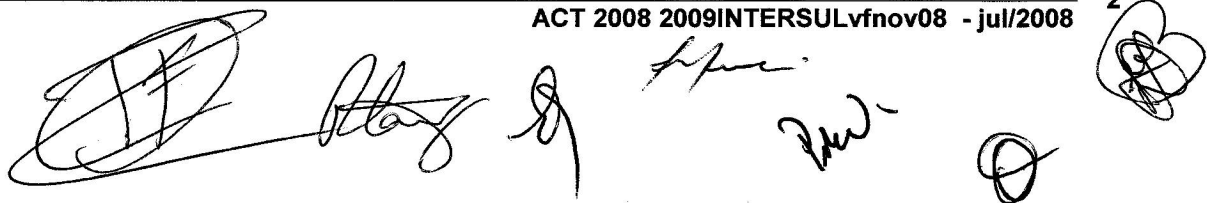
Parágrafo Segundo: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula Sétima – REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

A ELETROSUL promoverá a reabilitação profissional do(a) empregado(a), objetivando a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência ou para nova função, condizente com sua capacidade laborativa.

Cláusula Oitava – ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ELETROSUL assegurará a assistência social a todos os seus empregados(as), disponibilizando profissionais de acordo com as necessidades.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'Lij' at the top right and another that looks like 'Lij' at the bottom right. The signatures are somewhat messy and overlapping.

Cláusula Nona – COMPENSAÇÃO COLETIVA DOS DIAS ENTRE FERIADOS

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios de semana, definidos pela ELETROSUL para Compensação Coletiva, relativos ao biênio 2008-2009, serão negociados com os Sindicatos.

Cláusula Décima – QUALIDADE DO SERVIÇO

Durante a vigência deste Acordo, a ELETROSUL dará continuidade a sua política de manutenção dos recursos humanos indispensáveis, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, para garantir a qualidade do serviço de energia elétrica, sob sua responsabilidade.

Cláusula Décima Primeira – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica mantido o quantitativo de liberações de dirigentes sindicais praticado atualmente, sem prejuízo de salários, benefícios e vantagens adicionais inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro: A ELETROSUL liberará também, para o exercício de atividades sindicais, sem ônus para a entidade, os dirigentes sindicais não liberados, representantes sindicais e dirigentes das associações de empregados, 288 horas úteis por mês, distribuídos a critério da INTERSUL.

Parágrafo Segundo: A solicitação da liberação de que trata esta cláusula deve ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Segunda – COMPENSAÇÃO DO SALDO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

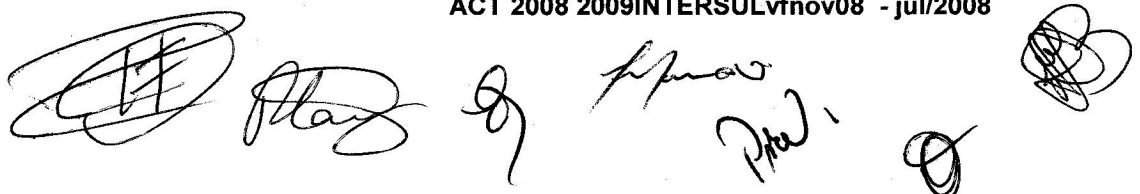
A critério do(a) empregado(a), e por manifestação expressa deste, o mesmo poderá utilizar o número de horas para compensação através de folga, ficando o saldo para posterior compensação limitado a 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo único: Para os empregados(as) com saldo de horas extraordinárias a compensar superior a 120 horas, realizadas até 30/04/2008, estas permanecerão para compensação em folga.

Cláusula Décima Terceira – CONDUTORES DE VEÍCULOS

Aos empregados(as) que dirigem os veículos a serviço da ELETROSUL será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da ELETROSUL.



Parágrafo Segundo: Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a ELETROSUL não apresentá-la ao envolvido, em tempo hábil para o recurso, caberá a ELETROSUL o pagamento da mesma.

Parágrafo Terceiro: Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da Eletrosul e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso.

Parágrafo Quarto: Os sindicatos signatários deste acordo indicarão um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.

Cláusula Décima Quarta – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO

A ELETROSUL assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior a 02 (dois), para a realização de serviços de manutenção e operação sob risco elétrico em suas instalações do sistema de transmissão, fornecendo os equipamentos de proteção individuais e coletivos.

Cláusula Décima Quinta - ACOMPANHAMENTO DO ACT

A ELETROSUL e as entidades sindicais que subscrevem este acordo se comprometem a realizar reuniões trimestrais, ou sempre que for solicitada por uma das partes, para acompanhamento de cumprimento de acordo.

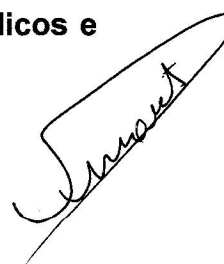
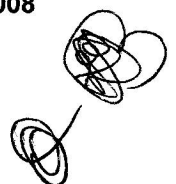
Cláusula Décima Sexta - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e por empregado(a), revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Cláusula Décima Sétima - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2008 e encerrando-se em 30 de abril de 2009, para as cláusulas de efeito econômico, e de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de maio de 2008 e encerrando-se em 30 de abril de 2010, para as demais cláusulas.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Acordo, as partes supracitadas.



Florianópolis, 15 de *dezembro* de 2008

INTERSUL - 2008/2009

Pela ELETROSUL:

Spurdo F. M. ...
Diretor Presidente

Paulo ...
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Pelos SINDICATOS:

[Signature]
Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria de Energia Elétrica de
Florianópolis

[Signature]
Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria de Energia Elétrica do
Sul de Santa Catarina

[Signature]
Sindicato dos Eletricistas do
Norte de Santa Catarina

[Signature]
Sindicato dos Trabalhadores
nas Empresas de Energia
Elétrica de Maringá e Região
Noroeste do Paraná

[Signature]
Sindicato dos Empregados em
Concessionárias dos Serviços
de Geração, Transmissão,
Distribuição e Comercialização
de Energia Elétrica de Fontes
Hídricas, Térmicas ou
Alternativas de Curitiba

[Signature]
Sindicato dos Trabalhadores
Eletricistas do Vale do Itajaí

[Signature]
Sindicato dos Trabalhadores
na Indústria e Comércio de
Energia Elétrica no Estado de
Mato Grosso do Sul

[Signature]
Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Energia
Elétrica de Lages

[Signature]
Sindicato dos Trabalhadores
nas Concessionárias de
Energia Elétrica e Alternativa
de Londrina e Região

[Signature]
Sindicato dos Trabalhadores
nas Empresas Geradoras, ou
Distribuidoras, ou
Transmissoras, ou Afins de
Energia Elétrica no Estado do
Rio Grande do Sul

[Signature]

[Signature]